



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - MUNICÍPIO DE SOROCABA - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SETOR DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023

MV2 SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.379.128/0001-79, com sede e foro na Cidade de Barueri/SP, na AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 939 - CONJ 802 - ED. JACARANDÁ - Andar 8º, SÍTIO TAMBORE/JUBRAN, CEP 06460-040, e-mail: licitacoes@bahiavale.com.br por seu representante legal, vem, nesta oportunidade, nos termos do artigo 4º, inc. XVIII da Lei Federal n.º 10.520/02, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** à declaração de vencedor e habilitação da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., no **Pregão Eletrônico nº. 37/2023**, pelas razões de fato e direito expostas adiante:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002, “*declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso...*”.

A decisão que declarou a empresa PRIME vencedora no Pregão Eletrônico nº 07/2023 foi proferida em 13.07.2023, de modo que os seus documentos de habilitação somente foram apresentados a todos os licitantes e interessados no dia 14/07, às 18:30, conforme se observa do portal (na aba “Lista de Documentos”, portanto, após o horário de expediente comercial. Por esta razão o prazo para interposição de recurso foi estendido pela pregoeira para o dia de hoje, 17/07 (segunda-feira), estando a empresa recorrente devidamente tempestiva quanto à presente manifestação.

2. DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO

No dia 13 de julho de 2023, às 09:00h, foi aberta pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 37/2023, para “*contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota do SAAE, pelo tipo menor preço, conforme processo administrativo nº 954/2023 – SAAE*”.

O valor total do objeto foi inicialmente estimado em R\$ 4.432.033,20 (*quatro milhões, quatrocentos e trinta dois mil, trinta e três reais e vinte centavos*). A empresa recorrente, MV2 SERVIÇOS LTDA., que permanece na segunda colocação, ofereceu a Taxa de Administração equivalente a -5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento negativos), e a empresa recorrida PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, vencedora do certame, ofertou o desconto de -5,33%.

Ocorre que, o resultado configurado está longe de ser o mais vantajoso para a Administração Pública, podendo, inclusive, por força dos fatos que serão explanados, trazer prejuízos materiais ao SAAE, em curto prazo, se o contrato vier a ser firmado com a recorrida.

Explicamos.

Nesse sentido, analisando detidamente o conjunto de documentos apresentados pela PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., apontamos abaixo o descumprimento de condições que se mostram suficientes para inviabilizar a sua continuidade no certame.

1- DA FALTA DE COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

O art. 48, inciso II da Lei 8.666/93 prevê que, na licitação, devem ser desclassificadas as propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do contrato, condições essas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Ao analisarmos a proposta reajustada da referida empresa, não vimos qualquer tabela com a composição dos custos e receitas a serem auferidas durante a execução do contrato mediante a aplicação da taxa de desconto de -5,33%! Não existe qualquer comprovação de que o valor ofertado é exequível, com a composição dos custos envolvidos na contratação, sobretudo na condição de oferta de um desconto considerável.

Não estamos dizendo aqui que a taxa ofertada é inexequível, pois sabemos que existem meios de viabilizar a prestação do serviço ainda que seja concedido um desconto, mas sim que a comprovação da sua exequibilidade não foi demonstrada, o que é exigido pelo edital por lei como uma formalidade necessária para a aceitação da proposta comercial da empresa arrematante. Assim, sugere-se a realização de diligência para fins de comprovação da exequibilidade mediante a análise de adequação de sua receita junto a rede credenciada já contida e apresentada no site da empresa, para que se tenha certeza de que a proposta é exequível.

Caso não seja comprovada a exequibilidade, a Pregoeira deverá proceder com a sua DESCLASSIFICAÇÃO visto que referida omissão põe em risco a execução do objeto, impactando no funcionamento das atividades do próprio SAAE.

2- DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 8.15.1 DO EDITAL

O item 8.15.1 do edital estipula que os documentos de habilitação e proposta comercial deveriam ter sido enviados IMEDIATAMENTE pela empresa arrematante após o encerramento da sessão:

8.15. ENVIO e ANÁLISE da documentação de habilitação e da proposta:

*8.15.1. A licitante que apresentar a melhor oferta deverá encaminhar, via e-mail anatorres@saaesorocaba.sp.gov.br, a proposta/documentação relacionada nos itens 8.14.2 e 9, **IMEDIATAMENTE** após o encerramento da sessão*

Ao analisarmos os documentos disponibilizados por esta pregoeira através do portal do Banco do Brasil, o que somente ocorreu às 18:30 do dia 14/07, pudemos notar que o e-mail com a proposta reajustada e os documentos de habilitação somente foram recepcionados pela comissão de licitação às 11:22 (anexo denominado “EMAIL_DOCUMENTOS-PRIME-1.PDF”) do dia 13/07:

PE 037/2023 - Proposta de Preço e Habilitação - Prime Benefícios

De : Rafael de Moraes Camini
<rafael.camini@primebeneficios.com.br>

qui., 13 de jul. de 2023 11:22

 2 anexos

Assunto : PE 037/2023 - Proposta de Preço e Habilitação -
Prime Benefícios

Para : anatorres@saaesorocaba.sp.gov.br

Cc : licitaprime <licitaprime@primebeneficios.com.br>

Bom dia,

Prezada Pregoeira Ana torres,

Conforme instruído e solicitado no item 8.14.2.1 e 8.15 do edital, segue Proposta de Preço Reajustada e Documentação de habilitação, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 954/2023 – SAAE

Solicito a gentileza de nos informar caso seja realmente necessário o envio dos documentos físicos via correios, conforme item 8.15.2.2

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Muito obrigado,

Att,



Contudo, o encerramento da sessão ocorreu às 10:36 do mesmo dia, conforme tela abaixo:

Histórico da disputa do lote



Lista de mensagens

10 resultados por página

Pesquisar

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
13/07/2023 10:29:41:128	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
13/07/2023 10:32:02:084	PREGOEIRO	Favor enviar documentos e contra- proposta IMEDIATAMENTE via e-mail anatorres@saaesorocaba.sp.gov.br
13/07/2023 10:32:07:039	PREGOEIRO	Licitante arrematante, favor enviar documentos e contra- proposta IMEDIATAMENTE via e-mail anatorres@saaesorocaba.sp.gov.br, a documentação necessária para a habilitação, conforme item 8 e seus subitens do edital.
13/07/2023 10:32:12:090	PREGOEIRO	O NÃO ENVIO IMPORTARÁ EM SUA DESCLASSIFICAÇÃO E PENALIZAÇÃO.
13/07/2023 10:34:16:350	PREGOEIRO	Licitante arrematante, favor enviar documentos e contra- proposta IMEDIATAMENTE via e-mail anatorres@saaesorocaba.sp.gov.br, a documentação necessária para a habilitação, conforme item 9 e seus subitens do edital.
13/07/2023 10:34:49:349	PREGOEIRO	Licitante arrematante, favor enviar IMEDIATAMENTE a contraproposta escrita que deverá estar RIGOROSAMENTE conforme o item 8.14.2.1 do edital.
13/07/2023 10:35:27:769	PREGOEIRO	Agradecemos a participação e desejamos um bom dia!
13/07/2023 10:36:28:853	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.
13/07/2023 10:37:37:782	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EP	Bom dia Sra. Pregoeira, estamos providenciado o envio da Proposta de Preço Reajustada e a documentação de Habilitação, muito obrigado.
13/07/2023 13:16:44:658	MV2 SERVICOS LTDA	Sra. Pregoeira, boa tarde! Gostaríamos da confirmação sobre o envio da proposta e documentos da empresa arrematante. Foram enviados IMEDIATAMENTE? Se sim, em que horário. Agradecemos desde já.

Mostrando de 31 até 40 de 43 registros

Primeiro Anterior 1 2 3 4 5 Próximo último

Legenda das cores do tipo de mensagens: recurso | chat | outras

Nota-se que os documentos foram enviados com um atraso de 46 (quarenta e seis) minutos após o encerramento da sessão. Questionamos: deve-se considerar como IMEDIATO o envio de documentos após 46 (quarenta e seis) minutos? Existe alguma norma no edital que regule o que se entende como envio imediato? A resposta é negativa. Assim, entendemos que o adjetivo de imediato deve ser atribuído a algo que ocorre em poucos segundos ou minutos e não quase uma hora depois, como foi o caso.

Entendemos que o envio do e-mail, pela recorrida, com os seus documentos após 46 (quarenta e seis) minutos do encerramento da sessão não atende ao critério contido no item 8.15.1do edital, não podendo, jamais, por questões razoáveis, ser considerado um envio imediato.

Soma-se a isso o fato de que a forma como o edital autorizou o envio dos documentos não prestigia o princípio da publicidade, pois tivemos que solicitar, através do chat, a disponibilização dos mesmos à pregoeira, para fins de análise, o que só foi atendido após as 18:00 horas do dia 14/07 (sexta-feira), ou seja, um dia após a sessão de lances.

Por esta razão, pedimos a inabilitação da empresa recorrida por não atender ao item 8.15.1 do edital, visto que o envio não se deu de forma IMEDIATA. Caso contrário, requer-se a anulação do pregão, com a reformulação do item do edital relacionado à forma e prazo para envio da proposta reajustada e dos documentos de habilitação, para que seja seguida a cartilha de fornecedores disponibilizadas pelo Portal de Disputa (Banco do Brasil), especificamente o item 06.

De acordo com a Cartilha de Fornecedores do Licitacoes-e (BB), os licitantes devem apresentar suas propostas comerciais reajustadas diretamente no sistema após a sessão de lances, num prazo a ser concedido pelo órgão licitante, prestigiando, assim, os princípios do julgamento objetivo, isonomia e publicidade:

“Encerrada a disputa em sala virtual, o fornecedor retorna à página principal do Licitações-e e efetua o acesso identificado, conforme Título Acesso Identificado. Acesse Suas propostas > Disputa encerrada. Em casos em que é exigida a atualização de planilha ou o envio de algum documento comprobatório, o fornecedor vencedor localiza sua licitação e acessa, inicialmente, o Menu Opções e depois a opção incluir anexo proposta para enviar a documentação exigida em edital.”

3 – DOS PEDIDOS

Ex positis, a MV2 SERVIÇOS LTDA. vem à ilustre Sra. Pregoeira da SAAE de Sorocaba pedir que:

- 1) receba o presente recurso administrativo;
- 2) confirmando as irregularidades aqui apontadas, julgue procedentes as razões explanadas no intuito de DESCLASSIFICAR a proposta da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com a anulação de todos os seus lances, por motivos de ausência de comprovação de exequibilidade do preço;
- 3) Caso o item 2 não seja acatado, seja INABILITADA a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA por não ter atendido ao item 8.15.1, visto que sua proposta e documentos de habilitação não foram enviados IMEDIATAMENTE, mas sim somente 46 (quarenta e seis) minutos após o encerramento da sessão de lances;
- 4) acate os fundamentos apresentados e convoque a **recorrente**, MV2 SERVIÇOS LTDA., que se contra na segunda colocação, dando prosseguimento ao certame em sede de fase habilitatória.
- 5)

Em caso de improcedência do recurso manejado, requer-se cópia dos autos do processo para a tomada das medidas cabíveis frente aos órgãos competentes.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Barueri/SP, 17 de julho de 2023.

RAFAEL SANTOS VIEIRA SANTANA
Diretor Jurídico
MV2 SERVIÇOS LTDA
30.379/128/0001-79